



## ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 826, de 17 de junho de 2025

Dispõe sobre a decisão da Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, referente ao Auto de Infração nº 44.621 (documento SEI nº 70890886), lavrado em desfavor da empresa Expresso Maia Ltda. (CNPJ nº 01.526.219/0001-91), nos autos do processo SEI nº 202500029000773.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 219/2023-CR, do Conselho Regulador da AGR, datada de 31 de agosto de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários ou autorizatários do transporte regular, dos serviços do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Expresso Maia Ltda. foi autuada nos termos do Auto de Infração nº 44.621 (documento SEI nº 70890886), em razão da infração ao disposto no art. 18, inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, consistente na antecipação ou no retardamento injustificado do horário de partida da viagem, circunstância que ora se incorpora aos fundamentos da presente decisão;

Considerando o disposto no § 3º do art. 14 da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (documento SEI nº 000036590344), que regula o procedimento de homologação de autos de infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR;

Considerando que, embora regularmente notificada, a empresa Expresso Maia Ltda. deixou de interpor recurso em face da decisão proferida pela Câmara de Julgamento da AGR, conforme consignado no Despacho nº 1647/2025/AGR/SUPE-06094 (documento SEI nº 74691409), o qual passa a integrar o presente ato decisório;

Considerando as manifestações técnicas inseridas nos autos do processo, em especial o Relatório nº 191/2025 – AGR/CREG2-16167 (documento SEI nº 74794334), bem como o Voto nº 178/2025 – AGR/CREG2-16167 (documento SEI nº 74794801), que passam a compor, para todos os fins, os fundamentos desta deliberação;

Considerando, por fim, a deliberação unânime do Conselho Regulador da AGR, exarada em reunião ordinária realizada no dia 29 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Manter, a decisão proferida em primeira instância pela Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, a qual procedeu à homologação do Auto de Infração nº 44.621 (documento SEI nº 70890886), preservando-se seus efeitos jurídicos e legais, nos exatos termos da fundamentação ora encartada.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 17 dias do mês de junho de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES  
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 17/06/2025, às 22:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **75945119** e o código CRC **F2B17978**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED.  
VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202500029000773



SEI 75945119